



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

**PROCESSO Nº 11/2023.
DISPENSA Nº 05/2023.**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça. Capitão Vilela, 10 – Centro – Brás Pires, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.272/0001-37, representado pelo Prefeito **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG.11.418.567 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 042.926.746-04, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **08 de fevereiro de 2023, às 10h00min**, na Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, com previsão de vigência contratual até 31/12/2023.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para merenda escolar do ensino fundamental e ensino infantil das escolas municipais**, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no **ANEXO I** do presente edital.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.1.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.1.12.361.011.2.0015- Desenvolvimento e prep. merenda Escolar do Ensino Fundamental. - 3.3.90.30.00. - Material de consumo.

2.2.1.12.361.011.2.0017- Desenvolvimento e prep. Escolar do Ensino Infantil. - 3.3.90.30.00. - Material de consumo.

3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

3.1 – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO V.

3.2 - GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme ANEXO V.

3.3 - GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO V.
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 02 -PROJETO DE VENDA

No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda **conforme anexo II**, este em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Educação do Município de Brás Pires/MG, de acordo com as necessidades, na qual se atestará o seu recebimento.

6. PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será mensal, após a última entrega do mês, através de transferência bancária a favor do futuro contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Edital e anexos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Brás Pires, à partir das 08:00 horas, sendo que, o extrato do certame estará publicado no site <https://braspire.mg.gov.br/diario-oficial>

b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

c. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, da referida Resolução do FNDE;

d. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

f. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **conforme o anexo III**, este em conformidade a mencionada Resolução do FNDE.

Brás Pires, 17 de janeiro de 2023.

WESLEY DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Milton de Almeida Martins
Membro da Comissão

Alzira Maria de Oliveira Magalhães
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO Nº 11/2023– DISPENSA Nº 05/2023- CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG, JUNTAMENTE COM O PREÇO DE AQUISIÇÃO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor unitário máximo
1	380	KG	ABOBORA MORANGA	R\$ 5,90
2	100	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 5,50
3	700	PES	ALFACE	R\$ 2,35
4	280	KG	ALHO	R\$ 19,00
5	1800	KG	BANANA PRATA	R\$ 6,93
6	50	KG	BATATA BAROA (MANDIOQUINHA)	R\$ 19,00
7	1200	KG	BATATA INGLESA	R\$ 7,80
8	40	KG	BETERRABA	R\$ 4,00
9	50	UND	BROCOLIS	R\$ 3,50
10	250	KG	CEBOLA DE CABECA	R\$ 8,00
11	500	MOLHO	CEBOLINHA DE CHEIRO VERDE	R\$ 2,35
12	400	KG	CENOURA VERMELHA	R\$ 7,80
13	50	KG	CHUCHU	R\$ 4,10
14	1400	MOLHO	COUVE	R\$ 2,35
15	100	UND	COUVE-FLOR	R\$ 6,00
16	30	MOLHO	ESPINAFRE	R\$ 2,35
17	600	KG	FEIJAO VERMELHO	R\$ 10,60
18	150	KG	FUBA	R\$ 5,50
19	1500	KG	GOIABA	R\$ 10,50
20	200	KG	INHAME	R\$ 8,90
21	700	KG	LARANJA DOCE	R\$ 4,90
22	250	KG	MANDIOCA	R\$ 3,60
23	10000	KG	MELANCIA	R\$ 4,20
24	5000	UND	MEL EM SACHE DE 10GRS	R\$ 1,09
25	750	DZ	OVOS	R\$ 9,75
26	100	KG	PIMENTAO VERDE	R\$ 10,50
27	600	KG	POLPA DE FRUTAS (MARACUJA, MANGA, GOIABA, ABACAXI)	R\$ 23,50
28	100	KG	QUIABO	R\$ 10,00
29	5000	UND	RAPADURINHA	R\$ 1,00
30	130	KG	REPOLHO	R\$ 4,90
31	400	MOLHO	SALSINHA	R\$ 2,35
32	1000	KG	TOMATE	R\$ 11,00

Brás Pires, 17 de janeiro de 2023.

WESLEY DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Milton de Almeida Martins
Membro da Comissão

Alzira Maria de Oliveira Magalhães
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Publica nº 01/2023.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Publica nº 01/2023.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Publica nº 01/2023.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município: Brás Pires	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:		



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF.:

Assinatura do Fornecedor Individual



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Pça. Capitão Vilela, 10 – Centro – Brás Pires/MG, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG.11.418.567 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 042.926.746-04, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar** com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor competente do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta da seguinte dotação:

2.2.1.12.361.011.2.0015- Desenvolvimento e prep. merenda Escolar do Ensino Fundamental. - 3.3.90.30.00. - Material de consumo.

2.2.1.12.361.011.2.0017- Desenvolvimento e prep. Escolar do Ensino Infantil. - 3.3.90.30.00. - Material de consumo.

CLÁUSULA - NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e, subsidiariamente, pelas disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes ou mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de forma parcelada até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brás Pires/MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante
legal), _____
_____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____
_____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
x. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

SE FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36, § 1º, "V" da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o agricultor _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, no Município de Brás Pires/MG, **que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria**, relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

SE GRUPO INFORMAL:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36, § 1º, "V" da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o agricultor _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, no Município de Brás Pires/MG, que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

SE GRUPO FORMAL:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36, § 1º, "V" da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o fornecedor _____, portador do CPF nº _____, representante do grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, no Município de Brás Pires/MG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura e identificação do declarante